

# EDITAL

## Relatório de Avaliação Do Estatuto do Direito de Oposição

João Manuel Cidra de Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Barcouço, Concelho de Mealhada, dando cumprimento ao estabelecido na alínea s) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público, o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, referente ao ano de 2024, aprovado em 06 de março de 2025.

Para constar e produzir os devidos efeitos, o presente edital será afixado no edifício da sede da Junta de Freguesia, estando, também, o relatório, disponível para consulta. Será ainda publicado no sítio: <https://www.jf-barcouco.pt>

Barcouço, 06 de abril de 2025

O Presidente da Junta



Handwritten initials and signature in blue ink, with the letters "RS" written below.



Freguesia de  
Barcouço

## **RELATÓRIO DIREITO OPOSIÇÃO**

LEI Nº24/98, DE 26 DE MAIO

JH  
RB

## Relatório do Estatuto do Direito de Oposição



Freguesia de  
Barcouço

### Índice

1 Enquadramento .....	3
2 Titularidade do Estatuto de Oposição .....	3
3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição: .....	4
3.1. Direito à Informação .....	4
3.2. Direito à Consulta Prévia .....	5
3.3. Direito à participação .....	5
3.4. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de avaliação .....	6
4 Conclusão .....	6



## 1 Enquadramento

A Lei nº24/98 de 26 de Maio aprovou o Estatuto da Oposição, cujo art.º 1.º assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”, baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei nº24/98 de 26 de maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e a Independência dos Meios de Comunicação social.

## 2 Titularidade do Estatuto de Oposição

De acordo com o nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2021-2025), na Freguesia de Barcouço, uma vez que o Partido Socialista e a Coligação Juntos pelo Concelho de Mealhada, são as forças políticas representadas no Executivo, sendo titular do direito de oposição o Movimento Independente Mais e Melhor.



H  
RB  
[Handwritten signature]

### 3 Direitos que assistem aos Titulares do Direito de Oposição:

No âmbito das autarquias locais, e nos termos da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição são:

- a) O direito à informação;
- b) O direito de consulta prévia;
- c) O direito de participação;
- e) Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação.

#### 3.1. Direito à Informação

O artigo 4 da Lei nº24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Cumprindo o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Barcouço dos assuntos de interesse público, respondendo e prestando as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público.

Nesse sentido, os titulares do direito à oposição foram informados em sede de Assembleia de Freguesia sobre os seguintes assuntos de interesse público:

- Resposta aos pedidos de informação prestados solicitados pelos membros e/ou pela mesa da Assembleia de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Convite de presença e participação em atos oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Prestaram também os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Barcouço, em sede de Assembleia de Freguesia, as seguintes informações:

- Proposta do Plano Anual de Atividades para 2025;
- Proposta do Orçamento para 2025;
- Inventário de todos os bens
- Mapa de pessoal
- Relatório de Contas do Ano 2023



H  
RB

Os titulares do Órgão Executivo da Junta de Freguesia prestaram também, em Assembleia de Freguesia, informação escrita sobre as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período em causa, bem como sobre outros assuntos, tal como o acompanhamento de carácter financeiro, relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, a qual é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.

### 3.2. Direito à Consulta Prévia

No período que o presente relatório incide, nomeadamente 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no cumprimento do nº3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia reuniu com a força política titular da referida lei, ouvindo as suas propostas e que também foram apresentadas por escrito, das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2025.

### 3.3. Direito à participação

No cumprimento do artigo nº6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.

### 3.4. Direito de Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto.

O presente relatório deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta serem objeto de discussão pública em Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º da Lei n.º 24/98.

## 4 Conclusão

Face ao exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição na Junta de Freguesia de Barcouço, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o

período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, considerando que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 e 3 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Exmo. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento, para efeitos do exercício do direito de pronúncia. Bem como, no caso de algum titular o solicitar, ser objeto de discussão pública em Reunião de Assembleia de Freguesia.

Após o exercício de pronúncia por parte dos titulares do Direito de Oposição, o relatório será publicado por edital, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Mais se determina, nos termos da lei em vigor que o presente relatório seja publicado na página de internet da Freguesia.

Visto e aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Barcouço de 06 de março de 2025.

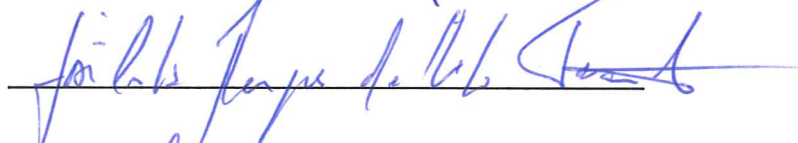
Barcouço, 06 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Barcouço,



**Aprovado em Reunião do Executivo**

em 13/03/2025



Rosa Maria dos Santos Baptista